



## PARECER JURÍDICO FINAL

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica final do Processo Administrativo nº 26020002/26, referente à Dispensa Eletrônica nº 2026051301-DE que objetivava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, VISANDO AO APOIO NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS VOLTADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL E À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DA ADESÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA METODOLOGIA DO SELO UNICEF – EDIÇÃO 2025–2028.**

Conforme documentação acostada, o procedimento foi regularmente instaurado, publicado e conduzido de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Durante a fase competitiva, apresentou proposta a empresa PRICILA CUNHA CORDEIRO inscrito no CNPJ sob o nº 42.125.610/0001-61, a qual, após análise pelo agente de contratação, encontra-se apta para ser consagrada vencedora do certame.

Em síntese, é o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O processo foi conduzido sob a égide da Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 28 e 72, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia.

O parecer jurídico, de natureza opinativa e não vinculativa, tem como função examinar a legalidade dos atos processuais. Nessa linha, verifica-se que foram respeitados:

- A publicação do aviso nos meios oficiais (PNCP, Site Oficial do Município);
- A fase de julgamento e habilitação, com decisão motivada sobre a classificação e habilitação da licitante;

### III - ANÁLISE JURIDICA





Não se vislumbram vícios jurídicos que maculem a condução do procedimento. Pelo contrário, os atos praticados estão em consonância com a legislação de regência e foram formalmente registrados.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui esta Procuradoria Jurídica que os atos processuais praticados encontram-se regulares e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, não se verificando vícios capazes de macular a legalidade do procedimento. É o parecer, salvo melhor juízo.

Jaguaribara/CE, 23 de junho de 2026.

*Assinado eletronicamente*

**Thayane Patricia Nogueira Diogenes**

OAB/CE Nº 35.693

Procuradora geral



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Thayane Patricia Nogueira Diogenes  
DATA: 23/06/2026  
AVANÇADA